



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104
licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Que entre si realizam, de um lado o Município de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 94.726.353/0001-17, com sede na Av. Castelo Branco 685, cidade de Bom Progresso - RS, representada neste Ato pelo Prefeito Municipal Sr. ARMINDO DAVID HEINLE, Brasileiro, casado, residente nesta cidade de Bom Progresso - RS, portador do CPF sob nº 087.449.630-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Felipe Rebello -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Castelo Branco, 580 cidade de Bom Progresso-RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.451.459/0001-04, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de combustíveis para o Município de Bom Progresso - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora da Licitação Tomada de Preços n.º 005/2017 a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecer os combustíveis, para consumo dos veículos e máquinas de propriedade do Município de Bom Progresso - RS.

Cláusula Segunda - Dos Preços: A contratada para o fornecimento dos produtos, objeto da cláusula anterior, receberá do Município o valor de:

- a) R\$ 2,99 (Dois reais e Noventa e Nove centavos) para o litro de Óleo Diesel S-10.
- b) R\$ 3,85 (Três reais e Oitenta e Cinco centavos) para o litro de Gasolina Comum.
- c) R\$ 2,86 (Dois reais e Oitenta e Seis centavos) para o litro de Óleo Diesel Comum.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento até o dia 20 do mês subsequente ao da entrega/consumo dos produtos.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I - Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades de consumo do Contratante a partir do dia 21 de março de 2017.

II - A retirada dos produtos será através de Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável da Prefeitura. Caso a contratada fornecer os produtos sem a devida autorização de abastecimento, o Município não se responsabilizará pelo pagamento destes produtos.

IV - A cada 15 (quinze) dias a contratada deverá apresentar no setor de compras da Prefeitura, as autorizações concedidas no período para a devida conferência e posterior emissão das notas fiscais.

V - A Prefeitura Municipal se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta - Do Reajuste: Os preços dos produtos fornecidos deverão ser considerados de preço praticado à vista e estarão sujeitos a variações (aumento ou redução) de acordo com a variação dos valores oficiais fixados pelo Governo Federal para as respectivas categorias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato estará vigorando a partir do dia 23 de março de 2017.

Cláusula Sétima - É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços nº 005/2017.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,25% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do Contratante, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm as contas de dotações do orçamento Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Bom Progresso - RS, em 21 de março de 2017



ARMINDO DAVID HINELE
Prefeito Municipal
Contratante



Felipe Rebello - EPP
Contratada

Testemunhas: 


